

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de**  
**Delegação de Serviços Notariais e Registrais**

**PARECER TÉCNICO AO RECURSO Nº 8520091-46.2018.8.06.0000**

Trata-se de RECURSO APRESENTADO POR PAULO HENRIQUE MARINHO BORGES CONTRA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE QUESTÃO PRÁTICA DA PROVA DISCURSIVA CONFERIDA AO RECORRENTE, referente ao Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais.

O recurso é tempestivo, uma vez apresentado no prazo fixado no edital, pelo que deve ser conhecido.

Insurge-se o recorrente contra a correção da questão prática, haja vista considerar que sua resposta está 100% de acordo com o padrão exigido no espelho oficial pela banca examinadora, com exceção da nomeação do testamenteiro, mas pontuou apenas com três pontos. Requer a pontuação integral de 4 pontos.

Analisando atentamente a questão posta, entendo que não assiste razão ao recorrente, porquanto a narrativa dos fatos e a parte final do testamento não seguem o padrão do gabarito/espelho. Observa-se ter sido criteriosa a correção da prova e a nota atribuída pelo IESES. Atente-se, por fim, que o acerto do ato e das estruturas principais não garante a pontuação máxima.

Diante do exposto, este parecer, que submeto aos demais membros da Comissão, é no sentido de conhecer, mas de rejeitar o recurso apresentado.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Joriza Magalhães Pinheiro  
Juíza de Direito  
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público